

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.315, DE 2003 (Do Sr. JORGE BITTAR)

Dispõe sobre os critérios para definição dos valores das bolsas de fomento ao desenvolvimento científico, tecnológico, artístico e cultural e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Jorge Bittar (PT/RJ)

RELATOR: Deputado Gilmar Machado (PT/MG)

I - RELATÓRIO

Este projeto de lei, de autoria do nobre Deputado Jorge Bittar, estabelece os valores a serem atribuídos às bolsas de estudo por agências do poder executivo.

Esgotado o prazo regimental não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Até 1995, era observado um sistema que vinculava o valor das bolsas de estudos oferecidas pelo Governo Federal, especialmente através do CNPq e da CAPES, aos salários percebidos pelos professores universitários.

A relação entre o valor das bolsas das agências federais de fomento e os salários dos docentes do ensino superior representava uma medida concreta que exprimia a opção nacional pelo apoio à ciência e à

tecnologia. Os estudantes de graduação e pós graduação, que recebiam as chamadas "bolsas de formação" e os pesquisadores já formados e experientes, portadores do título de doutor, contavam, assim, com um mínimo de segurança financeira, podendo prever suas despesas pessoais e familiares.

Enquanto os professores universitários conseguiram, a duras penas, diminuir o arrocho salarial da década de 90, a capacidade de mobilização e luta dos bolsistas era muito menor. O resultado foi o desatrelamento do valor da remuneração dos docentes do valor das bolsas de estudo.

Tal desvinculação teve consequências as mais danosas, não só para a vida pessoal dos bolsistas, como também, para todo o sistema nacional de desenvolvimento científico e tecnológico, que viu-se desorganizado e desprestigiado.

O projeto de lei, em boa hora, apresentado pelo Deputado Jorge Bittar, restabelecendo a relação constante entre as bolsas de estudos e os salários universitários, vem corrigir esses problemas, levando a necessária tranquilidade à vida dos bolsistas para que possam desenvolver seu trabalho. Conduz à prática o discurso da relevância da Ciência e Tecnologia, na medida em que prestigia e protege os que a ela se dedicam.

Por estes motivos, que revelam seu mérito e oportunidade, nosso parecer é favorável ao Projeto de Lei nº 2315, de 2003, de autoria do nobre Deputado Jorge Bittar.

Sala da Comissão, em 10 de outubro de 2003.

Deputado GILMAR MACHADO (PT/MG)
Relator